

## EDITAL INTERNO

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS E EMPRESAS PARA PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO E DE INCUBAÇÃO DE FLUXO CONTÍNUO

A Incubadora IFPR Campus União da Vitória, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 269, de 22 de setembro de 2023, torna público o presente edital para a seleção de projetos ou empresas que desejam se candidatar ao Programa de **Pré-Incubação** ou de **Incubação** e convida todos os interessados a apresentarem suas propostas de acordo com os termos deste edital.

#### 1. DA BASE LEGAL

Constituem a base legal do presente edital de chamada:

- A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- A Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- O Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- A Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- A Resolução Consup/IFPR nº 06, de 23 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Federal do Paraná – IFPR e trata de sua organização, implementação e funcionamento;
- A Instrução Interna de Procedimento – IIP nº 05, de 27 de março de 2017, que dispõe sobre os procedimentos do NIT para fomentar e explorar a inovação e proteger a propriedade intelectual gerada no âmbito do IFPR e sua respectiva transferência à iniciativa privada, com vistas ao desenvolvimento sociocultural e tecnológico local, regional ou nacional;
- A Resolução Consup/IFPR nº 4, de 28 de março de 2019, que aprova e institui a Política de Inovação e de Estímulo ao Empreendedorismo no âmbito do Instituto Federal do Paraná e dá outras orientações; e
- Instrução Normativa Proeppi/IFPR nº 03, de 24 de junho de 2021.

#### 2. DO OBJETIVO DO EDITAL

Este edital visa selecionar empresas ou projetos com produtos, processos ou serviços inovadores de base tecnológica ou social para os Programas de **Pré-incubação** ou de **Incubação** residentes na Incubadora IFPR Campus União da Vitória.

#### 3. DOS CONCEITOS

Com vista a facilitar o entendimento dos itens deste edital, denomina-se:

**I - Inovação:** É a introdução no mercado, com êxito, de produtos, processos, serviços, métodos, forma de organização ou sistemas que não existiam anteriormente, ou que contenha alguma característica nova e/ou diferente do padrão em vigor. Compreende diversas atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras, comerciais e mercadológicas. A exigência mínima é que os produtos, processos, serviços, métodos, formas de organização ou sistemas deva ser novo ou, substancialmente melhorado, para a empresa em relação aos seus competidores.

**II - Empresa de base tecnológica:** são empresas que têm por principal missão buscar de forma inovadora a introdução e o incremento do processo produtivo com foco na lucratividade.

**III - Empresa de base social:** são empresas que possuem uma missão social explícita e buscam atingir seus objetivos de forma inovadora, com foco no valor social explícito e associado à lucratividade.

**IV - Incubadora de empresas:** É o modelo de incubadora que abriga empresas de base tecnológica e/ou social, que tem por objetivo incentivar e apoiar a criação e o desenvolvimento de empresas, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, mecanismos de apoio à inovação e cooperação tecnológica, qualificação técnica e gerencial do empreendedor e orientação administrativa e gerencial, bem como promover a difusão da cultura empreendedora e das tecnologias inovadoras oriundas da comunidade acadêmica, contribuindo para o desenvolvimento local e regional.

**V - Pré-incubação:** período que antecede a incubação, voltado para o aprimoramento do Plano de Negócios do empreendimento cujos empreendedores possuem uma ideia de produto, serviço ou processo inovador, mas precisam de suporte e orientação para transformá-la em negócio.

**VI - Incubado ou Empresa Incubada ou em Incubação:** empreendimento admitido no IFPR Campus União da Vitória, por meio de seleção por edital, que teve seu Plano de Negócios aprovado pelo Conselho Deliberativo da incubadora e que busca contribuições para sua criação, desenvolvimento e aprimoramento, nos aspectos tecnológico, social e de gestão.

#### 4. DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE PRÉ-INCUBAÇÃO E DE INCUBAÇÃO

São objetivos dos Programas de **Pré-Incubação** e de **Incubação** da Incubadora IFPR Campus União da Vitória:

- a) Estimular e apoiar a criação de novos empreendimentos de base tecnológica e/ou social;
- b) Contribuir para o crescimento de empresas nascentes, oferecendo suporte no intuito de capacitá-las para que tenham êxito na criação e oferta de produtos, serviços ou processos inovadores, por meio do desenvolvimento de 5 eixos centrais do negócio: Empreendedor, Tecnologia, Mercado, Capital e Gestão;
- c) Estimular a integração das instituições de ensino com as empresas do setor privado, com os órgãos do setor público e com as organizações da sociedade civil;
- d) Estimular a economia local e regional por meio do ingresso, no mercado, de empresas de base tecnológica e/ou social com soluções inovadoras, conectadas à realidade local e às tendências mundiais e com maior maturidade em gestão, promovendo a geração de empregos, renda e impostos;
- e) Contribuir para o surgimento de empresas sólidas e competitivas, no mercado local, regional, nacional ou internacional; e
- f) Estimular o desenvolvimento da cultura de empreendedorismo e inovação no município de União da Vitória e Mesorregião Sudeste do Paraná, por meio de ações integradas com os demais atores do seu ecossistema local de empreendedorismo e inovação.

#### 5. DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS

Serão consideradas elegíveis as propostas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em sociedade, que tenham por objetivo o desenvolvimento ou comercialização de uma solução inovadora (produto, serviço ou processo) de base tecnológica e/ou social. Não se exige que o empreendimento esteja formalmente constituído ao realizar a apresentação da proposta. Todavia, é recomendável a formalização posterior, caso a proposta venha a ser aprovada no processo seletivo.

#### 6. DAS MODALIDADES DE PRÉ-INCUBAÇÃO E DE INCUBAÇÃO:

A Incubadora IFPR Campus União da Vitória oferece, neste Edital, as seguintes modalidades de pré-incubação e de incubação:

**I - Pré-incubação virtual:** é a modalidade onde o empreendimento pré-incubado participa, virtualmente, do programa de pré-incubação ofertado pela Incubadora IFPR Campus União da Vitória, tendo acesso a todos os benefícios oferecidos pelo programa, devendo cumprir, conforme contrato futuro, com os direitos e deveres compatíveis com a modalidade de pré-incubação em questão.

**II - Incubação residente:** é a modalidade onde o empreendimento incubado se instala, fisicamente, em um espaço disponibilizado nas dependências da incubadora, tendo acesso a todos os benefícios oferecidos pelo programa, devendo cumprir, conforme contrato futuro, com os direitos e deveres compatíveis com a modalidade de incubação em questão.

#### 7. DAS VAGAS OFERECIDAS

A Incubadora IFPR Campus União da Vitória possui capacidade de apoiar, simultaneamente, 10 projetos/empresas na modalidade de incubação e sem limites de vagas para a pré-incubação virtual. Os candidatos interessados em participar do processo seletivo poderão entrar em contato com a incubadora, por meio do e-mail e telefone informados ao final deste edital, para dirimir quaisquer dúvidas.

#### 8. DO PERÍODO DE INCUBAÇÃO

A Incubadora IFPR Campus União da Vitória poderá firmar contratos com os seguintes períodos:

- a) Os empreendimentos dos pré-incubados virtuais e incubados residentes firmarão contrato de pré-incubação ou de incubação com duração de 12 (doze) meses cada um, sendo facultado à incubadora a prorrogação deste contrato por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela empresa pré-incubada e/ou incubada, que será submetida à avaliação interna da equipe de gestão da incubadora, que fará a análise do pedido, levando-se em consideração, dentre outros aspectos, o desempenho e a maturidade da empresa pré-incubada e/ou incubada.

#### 9. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS, DIREITOS E DEVERES

Os principais serviços e benefícios oferecidos pela Incubadora IFPR Campus União da Vitória são:

- a) Propiciar a interação da pré-incubada e/ou incubada com as entidades de ensino e pesquisa, principalmente as instituições parceiras do IFPR, para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos;
- b) Orientar a elaboração do planejamento da empresa;
- c) Acompanhar periodicamente a evolução da empresa nos 5 (cinco) eixos estruturais do negócio (Empreendedor, Tecnologia, Capital, Mercado e Gestão);
- d) Ofertar capacitação, assessoria e consultoria em temas relacionados aos 5 (cinco) eixos estruturais do negócio (Empreendedor, Tecnologia, Capital, Mercado e Gestão), diretamente ou por sua rede de parceiros;
- e) Apoiar, sempre que possível, a identificação de pesquisadores e tecnologias que possam colaborar no aprimoramento tecnológico de seus produtos/serviços;
- f) Disponibilizar, sempre que possível, assessoria e/ou consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento e investidores em geral; e
- g) Os direitos e deveres das partes estão listados nas minutas de contrato de **Pré-incubação** e de **Incubação**, que constam nos Anexos I e II, que compõem este edital, respectivamente, sendo esse conteúdo, portanto, de leitura obrigatória antes da submissão da proposta para o processo seletivo. Os respectivos anexos também encontram-se disponíveis para leitura em: [https://drive.google.com/drive/folders/1\\_FMBNf9r-rVB3IRutG3EOSUXy\\_HdRuRP?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1_FMBNf9r-rVB3IRutG3EOSUXy_HdRuRP?usp=sharing)

## 10. DOS VALORES

Dos empreendimentos e projetos que forem pré-incubados virtualmente ou incubados residentes na Incubadora IFPR Campus União da Vitória serão cobradas as seguintes taxas:

**I - Modalidade de Pré-Incubação Virtual:** não há cobrança.

**II - Modalidade de Incubação Residente:** taxa mensal no valor de R\$50,00.

## 11. DOS PRÉ-REQUISITOS

São pré-requisitos para participação no processo seletivo da Incubadora IFPR Campus União da Vitória:

- a) A leitura completa do edital e anexos;
- b) Preenchimento obrigatório do formulário intitulado “**Plano de Negócio Simplificado de Pré-Incubação** – Anexo III ou **Plano de Negócio de Incubação** - Anexo IV” para submissão das propostas, com todos os seus campos preenchidos de maneira consistente.

## 12. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo para ingresso na Incubadora IFPR Campus União da Vitória envolve as seguintes etapas:

### **Etapa 1: Preenchimento da proposta (Pré-Incubação e Incubação)**

Preenchimento e Envio do “**Plano de Negócio Simplificado de Pré-Incubação** – Anexo III ou **Plano de Negócio de Incubação** - Anexo IV”, a depender da modalidade de inscrição. Os Anexos III e IV, em formato editável, encontram-se disponíveis para *Download* em: [https://drive.google.com/drive/folders/10gTtBe8Ju6i\\_2\\_FRFgAbKKEofE7uljED?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/10gTtBe8Ju6i_2_FRFgAbKKEofE7uljED?usp=sharing). Após a leitura completa do edital e de seus anexos, o candidato deve preencher, como sua proposta, o **Formulário de Inscrição “Plano de Negócio”**, disponível em: <https://forms.gle/EPJL74biptLQJJPY9>. A utilização deste formulário é condição OBRIGATÓRIA para participação no processo seletivo. Caso o candidato queira esclarecer dúvidas sobre alguma informação solicitada ou mesmo discutir sobre os aspectos de sua proposta inovadora, poderá entrar em contato com a equipe de gestão e agendar um atendimento presencial ou virtual, por meio do e-mail e telefone informados ao final deste edital. Após preencher a proposta, o candidato deverá enviá-la no formato PDF através do formulário de inscrição.

### **Etapa 2: Análise prévia (Pré-Incubação e Incubação)**

Nesta etapa, a equipe de gestão da Incubadora IFPR Campus União da Vitória avaliará se a proposta apresentada possui sinergia com o propósito da incubadora. As propostas que não possuam sinergia com a incubadora e/ou com informações inconsistentes ou insuficientes para avaliação serão reprovadas nesta etapa.

### **Etapa 3: Análise (Pré-Incubação e Incubação)**

As propostas de **Pré-incubação** aprovadas na etapa anterior (Análise Prévia) serão analisadas, quanto a consistência geral do projeto, de acordo com o conteúdo do **Plano de Negócio Simplificado de Pré-Incubação** – Anexo III.

As propostas de **Incubação** aprovadas na etapa anterior (Análise Prévia) serão analisadas, quanto a consistência geral do projeto, e seguirão para uma banca de julgamento presencial formada por três avaliadores, que avaliarão a proposta (conteúdo do “**Plano de Negócio de Incubação** – Anexo IV” e apresentação presencial) a partir de critérios preestabelecidos e também relacionados aos cinco eixos estruturais do negócio (Empreendedor, Tecnologia, Mercado, Capital e Gestão). Na apresentação presencial, cada candidato terá 10 (dez) minutos para a apresentação das principais características de sua proposta e mais 10 (dez) minutos para responder às eventuais perguntas feitas pelos membros da banca de julgamento. A data de realização da banca presencial será divulgada no e-mail do candidato informado no ato da inscrição.

### **Etapa 4: Divulgação do resultado**

Os resultados parciais de cada etapa e o resultado final serão divulgados no site do Instituto Federal do Paraná campus União da Vitória ([ifpr.edu.br/uniao-da-vitoria/](http://ifpr.edu.br/uniao-da-vitoria/)) e comunicados via e-mail aos candidatos.

### 13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

#### 13.1. DO JULGAMENTO

O julgamento das propostas apresentadas será efetuado por membros da equipe de gestão da Incubadora IFPR Campus União da Vitória na etapa de Análise Prévia e/ou por avaliadores externos, podendo ser professores do IFPR de outros *campi* e de outras instituições de ensino superior, consultores, empresários da região, empreendedores graduados ou funcionários das instituições parceiras convidados para formar a Banca de Julgamento.

#### 13.2. DA CLASSIFICAÇÃO (FASE ELIMINATÓRIA)

##### 13.2.1. Análise Prévia

Estarão, automaticamente, desclassificadas as propostas que forem apresentadas sem o correto preenchimento do formulário de inscrição e utilização do “**Plano de Negócio Simplificado de Pré-Incubação** - Anexo III ou **Plano de Negócio de Incubação** - Anexo IV” e/ou com informações inconsistentes ou insuficientes para a avaliação.

##### 13.2.2. Análise pela Banca de Julgamento

Estarão automaticamente desclassificadas as propostas de **Incubação** que não comparecerem à apresentação presencial no dia e horário previamente agendados.

#### 13.3. DA AVALIAÇÃO

As propostas que atenderem aos pré-requisitos serão julgadas segundo os critérios abaixo:

##### 13.3.1. Análise

A equipe de gestão da Incubadora IFPR Campus União da Vitória avaliará a sinergia da proposta com a área de atuação e propósito da incubadora. Propostas sem sinergia com a incubadora estarão automaticamente reprovadas. Caso haja sinergia, para as propostas de **Pré-incubação virtual** serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para uma análise geral da consistência do projeto, conforme itens da Tabela de Avaliação nº 01. Para a modalidade de pré-incubação virtual, serão aceitos projetos com nota média igual ou superior a 3 (três).

Para a modalidade de **incubação residente**, as propostas serão avaliadas conforme a Tabela de Avaliação nº 02. Caso a nota média entre todos os cinco eixos nesta etapa seja igual ou superior a 6 (seis), a proposta será encaminhada para a etapa seguinte (Banca de Julgamento). Projetos para a modalidade de incubação residente com nota média inferior a 6 (seis) estarão reprovados e serão convidados para ingressarem na modalidade de pré-incubação virtual, caso a média seja igual ou superior a 3 (três).

##### 13.3.2. Análise pela Banca de Julgamento (Modalidade Incubação)

As propostas de **Incubação residentes** aprovadas na etapa anterior serão julgadas por três avaliadores, que atribuirão notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um dos critérios a seguir descritos na Tabela de Avaliação nº 02, a partir da análise do “**Plano de Negócio de Incubação** - Anexo IV” e da apresentação presencial para a modalidade de incubação residente:

#### Tabela de Avaliação nº 01 - Modalidade Pré-incubação virtual - Fatores e pesos

FATOR DE AVALIAÇÃO	PESO
1) Conhecimento técnico na área do empreendimento (análise do currículo)	10
2) Disponibilidade dos empreendedores para dedicação ao negócio	10
3) Relevância do problema que se pretende resolver	10
4) Grau de inovação da solução	20
5) Viabilidade para implementação da solução	10
6) Conhecimento das atividades-chave do negócio	10
7) Modelo de obtenção de receitas	10
8) Relevância social e desenvolvimento sustentável da proposta	20
<b>Total</b>	<b>100</b>

#### Tabela de Avaliação nº 02 - Modalidade Incubação residente - Fatores e pesos

FATOR DE AVALIAÇÃO	PESO
<b>Eixo Empreendedor</b>	-----
1) Conhecimento técnico e experiência relacionada ao negócio proposto	3
2) Conhecimento e experiência em empreendedorismo e gestão	2
3) Disponibilidade dos empreendedores para dedicação ao negócio	4
4) Postura empreendedora	1
<b>Eixo Tecnologia</b>	-----
5) Relevância do problema que se pretende resolver	5
6) Grau de inovação do produto/serviço e proposta de valor ao cliente	5
7) Viabilidade para implementação da solução	3

8) Conhecimento sobre os aspectos legais de produção ou prestação do serviço	1
9) Estágio de desenvolvimento do produto ou serviço	2
<b>Eixo Mercado</b>	-----
10) Conhecimento do segmento de clientes e mercado potencial	3
11) Conhecimento da concorrência e diferenciais competitivos	3
12) Canais de venda, distribuição, comunicação e relacionamento com clientes	1
13) Estratégias de precificação	1
<b>Eixo Gestão</b>	-----
14) Perfil da equipe (existente e/ou planejada)	2
15) Principais parceiros e fornecedores	2
16) Conhecimento das atividades-chave e recursos-chave do negócio	3
17) Conhecimento dos aspectos legais de operação do negócio	2
18) Impactos sociais e ambientais positivos gerados pelo projeto	1
<b>Eixo Capital</b>	-----
19) Conhecimento do investimento inicial necessário, incluindo capital de giro	3
20) Estratégias para a captação de recursos financeiros	3
21) Modelo de obtenção de receitas	2
22) Conhecimento da estrutura de custos do negócio	3
23) Viabilidade técnica e econômica do empreendimento proposto	5
<b>Total</b>	<b>60</b>

A combinação de notas e pesos gerará a nota final (média ponderada) de cada avaliador à proposta. Com base nelas será obtida a nota média final geral entre os três avaliadores. Se esta nota média final for igual ou superior a 6 (seis), o mérito da proposta estará aprovado para a modalidade de incubação residente. Propostas com nota média inferior a 6 (seis) estarão reprovadas para a modalidade de incubação residente e serão convidadas para ingressarem na modalidade de pré-incubação virtual, caso a média seja igual ou superior a 3 (três). Um último critério avalia o grau de maturidade de desenvolvimento da solução inovadora e determina se ela participará do programa de Incubação residente e/ou pré-incubação virtual. O parecer é dado por cada avaliador.

#### 14. DOS RESULTADOS E DO RECURSO

14.1 O resultado provisório das avaliações das propostas apresentadas será publicado no site ([ifpr.edu.br/uniao-da-vitoria/](http://ifpr.edu.br/uniao-da-vitoria/)) do IFPR campus União da Vitória e comunicado via e-mail aos candidatos.

14.2. Após a publicação do resultado provisório das avaliações, o responsável pela proposta poderá entrar com recurso, no prazo de 2 dias úteis após sua publicação, contra o resultado da avaliação. O recurso deverá formalizar de forma objetiva os pontos em discordância com a devida justificativa. O envio dos recursos será feito mediante formulário eletrônico disponível em: <https://forms.gle/yKQINW5DCEVavRRj8>

14.3. Analisado o recurso porventura interposto, o resultado final das avaliações, em ordem de classificação, será publicado no site do IFPR campus União da Vitória ([ifpr.edu.br/uniao-da-vitoria/](http://ifpr.edu.br/uniao-da-vitoria/)) e comunicado via e-mail aos candidatos.

#### 15. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão selecionadas as propostas com parecer favorável que obtiveram a maior nota média final geral (ordem de classificação do resultado final), conforme o número de vagas disponíveis (capacidade de apoiar, simultaneamente, 10 projetos/empresas na modalidade de incubação e sem limites de vagas para a pré-incubação virtual). Se as 10 (dez) vagas estiverem ocupadas, os projetos aprovados ficarão em uma lista de espera até a liberação de uma nova vaga, respeitando-se a ordem decrescente das notas médias entre todos os avaliadores.

##### 15.1. DO DESEMPATE PARA PROPOSTAS DE INCUBAÇÃO

O desempate ocorrerá considerando-se a maior pontuação somada entre os três avaliadores nos seguintes critérios de avaliação do “**Plano de Negócio de Incubação** - Anexo IV”, pela ordem:

- 1) Grau de inovação do produto/serviço e proposta de valor ao cliente - Eixo Tecnologia, item 06 da Tabela de Avaliação nº 02 – Fatores e pesos.
- 2) Viabilidade para implementação da solução - Eixo Tecnologia, item 07 da Tabela de Avaliação nº 02 – Fatores e pesos.
- 3) Relevância do problema que se pretende resolver - Eixo Tecnologia, item 05 da Tabela de Avaliação nº 02 – Fatores e pesos.
- 4) Conhecimento técnico e experiência relacionada ao negócio proposto - Eixo Empreendedor, item 01 da Tabela de Avaliação nº 02 – Fatores e pesos.
- 5) Disponibilidade dos empreendedores para dedicação ao negócio - Eixo Empreendedor, item 03 da Tabela de Avaliação nº 02 – Fatores e pesos.

#### 16. DO CRONOGRAMA

O cronograma estabelecido para a seleção das propostas é o que se segue:

ORDEM	ATIVIDADES	PRAZO*
	Editar interno Edital (3285107)	SEI 23411.019130/2024-037 pg. 5

1	Publicação do edital	18/11/2024
2	Inscrição dos projetos	Fluxo contínuo
3	Análise prévia dos projetos inscritos	Até 10 dias úteis após a inscrição
4	Divulgação do resultado provisório da análise prévia	Até 12 dias úteis após a inscrição
5	Recurso do resultado provisório da análise prévia	Até 02 dias úteis após a divulgação do resultado provisório da análise prévia
6	Resultado do recurso da análise prévia	Até 10 dias úteis após a interposição do recurso do resultado da análise prévia
7	Análise pela Banca de Julgamento (Modalidade Incubação Residente)	Data a combinar com os proponentes do projeto
8	Resultado provisório da banca de julgamento	Até 05 dias úteis após a apresentação à banca
9	Recurso do resultado da banca de julgamento	Até 02 dias úteis após a divulgação do resultado provisório da banca de julgamento
10	Resultado final	Até 05 dias úteis após a interposição do recurso do resultado da banca de julgamento
12	Prazo para o envio dos documentos selecionados	Até 15 dias úteis após o resultado final
13	Início da pré-incubação virtual e/ou incubação residente	1º dia útil do mês subsequente ao resultado final

\*Os prazos mencionados serão suspensos nos períodos de férias dos servidores da instituição, retornando após o seu término.

O processo de seleção das propostas enviadas à Incubadora IFPR Campus União da Vitória ocorre em função de vagas disponíveis e de agenda para formação da banca de avaliação.

## 17. DA APROVAÇÃO DO PROJETO

O candidato aprovado para **Incubação residente** deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Efeitos Ajuizados de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída (Fórum Estadual);
- Certidão Negativa de Ações Criminais de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída (Fórum Estadual);
- Certidão Negativa de Protestos de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída (Cartório de Protestos);
- Certidão Negativa Trabalhista de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída (obtida *on-line* ou na Justiça do Trabalho);
- Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída;
- Cópias autenticadas do RG, CPF e Comprovante de endereço de todos os sócios (pessoa física); e
- No caso de empresa já constituída, cópia autenticada do cartão do CNPJ e do Contrato Social.

## 18. CONTATOS

Informações adicionais e/ou esclarecimento de dúvidas poderão ser solicitadas pelo e-mail: [incubadora.uniao@ifpr.edu.br](mailto:incubadora.uniao@ifpr.edu.br), por telefone (42) 2102-1443 ou presencialmente, em **horário previamente agendado**, no endereço: Incubadora IFPR Campus União da Vitória - Avenida Paula Freitas nº 2800, São Braz, União da Vitória - PR, 84603-264. O Horário de Funcionamento é: de segunda a sexta, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A simples apresentação de proposta em resposta a este Edital configura a aceitação dos proponentes aos seus termos;
- Todas as informações recebidas dos proponentes serão tratadas como confidenciais pela Incubadora IFPR Campus União da Vitória;
- O prazo estabelecido para as propostas selecionadas apresentarem à incubadora toda a documentação formalizada será de até 15 dias após a publicação do resultado final. A não observância desta condição resultará em sua desclassificação;
- A critério da Incubadora IFPR Campus União da Vitória poderão ser selecionadas propostas cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência ou ao surgimento de uma nova vaga;
- Caberá à Incubadora IFPR Campus União da Vitória deliberar sobre quaisquer casos omissos neste Edital; e
- As decisões da Incubadora IFPR Campus União da Vitória e seus avaliadores são soberanas e irrecorríveis para fins do processo seletivo deste Edital.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, Chefe de Seção**, em 18/11/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3285107** e o código CRC **17156E9E**.

---

**Referência:** Processo nº 23411.019130/2024-65

SEI nº 3285107

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | UVITÓRIA/SIE/IFPR/UVITÓRIA-SIE/UVITÓRIA  
Av. Paula Freitas, 2800, União da Vitória - PR | CEP CEP 84603-264 - Brasil

## ANEXO I

### MODELO DE CONTRATO DE PRÉ-INCUBAÇÃO

CONTRATO DE PRÉ-INCUBAÇÃO DE  
PROJETOS NA INCUBADORA IFPR CAMPUS  
UNIÃO DA VITÓRIA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Incubadora IFPR Campus União da Vitória, mantida pelo Instituto Federal do Paraná – IFPR campus União da Vitória, instituição de ensino Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, inscrita no CNPJ 10.652.179/0020-88, sediada na Avenida Paula Freitas nº 2800, São Braz, União da Vitória - PR, CEP 84603-264, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a forma definida em seu Regimento Interno, doravante denominada simplesmente INCUBADORA;

e do outro lado,

<Empreendedor>, responsável pela proposta de empreendimento tecnológico de pré-incubação, inscrito no CPF nº <xxxxxx-xx>, RG nº <xxx> <SSP> - <UF>, residente na Rua/Avenida <endereço completo>, na Cidade de <cidade>, Estado de <estado>, CEP <Cep>, brasileiro, doravante denominado simplesmente PRÉ-INCUBADO;

- CONSIDERANDO que a INCUBADORA investe no apoio à criação e desenvolvimento de novos empreendimentos, com o objetivo de consolidar suas atividades e gerar valor para seus sócios, colaboradores e clientes;

- CONSIDERANDO que a INCUBADORA apoia atividades de pesquisa e desenvolvimento, sendo considerada uma das principais referências como agente de apoio à inovação; e

- CONSIDERANDO que o INCUBADO idealizou o desenvolvimento de soluções inovadoras para o seu segmento de atuação, que demanda por orientações e suporte para sua consolidação;

RESOLVEM as partes celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRÉ-INCUBAÇÃO, doravante denominado simplesmente CONTRATO, de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus sucessores a qualquer título:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Salvo expressa estipulação em contrário, os termos abaixo indicados terão, para os fins deste instrumento, o seguinte significado:

**I - Incubadora:** organização que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de seus empreendimentos, oferecendo: serviços especializados, orientação, qualificação técnica e gerencial do empreendedor em caráter complementar, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional.



**II - Incubado ou Empresa Incubada ou em Incubação:** proposta de empreendimento tecnológico de pré-incubação admitido na Incubadora IFPR campus União da Vitória, que busca contribuições para sua criação, desenvolvimento e aprimoramento, nos aspectos tecnológico, social e de gestão.

**III - Pré-incubação:** período que antecede a incubação, voltado para o aprimoramento do Plano de Negócios do empreendimento cujos empreendedores possuem uma ideia de produto, serviço ou processo inovador, mas precisam de suporte e orientação para transformá-la em negócio.

**IV - Contrato de Incubação:** instrumento jurídico obrigatório aos empreendimentos que desejarem participar do processo de pré-incubação da Incubadora IFPR campus União da Vitória. Este contrato possibilita ao empreendimento em pré-incubação o uso, nos termos deste regimento, dos bens e serviços da incubadora, que pode ser de uso interno ou externo.

**V – Plano de Incubação** - Plano que será elaborado entre o pré-incubado e a Incubadora IFPR campus União da Vitória, com vista a definir e operacionalizar a incubação do empreendimento proposto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto o relacionamento das partes durante a fase de PRÉ-INCUBAÇÃO do empreendimento.

**Parágrafo Primeiro** - O presente CONTRATO não constitui consórcio, *joint-venture* ou qualquer outra vinculação, contratual ou societária, de fato ou de direito, para além da estabelecida neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, em um contrato de locação de espaço físico ou de serviços, e não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de **05 (cinco)** meses, a contar a partir do início do programa de pré-incubação, ou seja, 02 de agosto de 2023, devendo o PRÉ-INCUBADO seguir as metas estabelecidas para o referido período, definidas e geridas no PLANO DE PRÉ-INCUBAÇÃO.

**Parágrafo Primeiro** - O presente CONTRATO poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA**

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e no PLANO DE PRÉ-INCUBAÇÃO, a INCUBADORA obriga-se a:

I - Disponibilizar os serviços e infraestrutura à INCUBADA, mediante condições e obrigações estabelecidas neste contrato e de acordo com o regimento interno da INCUBADORA.

II - Facilitar e estimular a cooperação e o acesso da PRÉ-INCUBADA aos serviços e recursos de apoios científicos, tecnológicos e de suporte técnico do IFPR campus União da Vitória, e/ou de outras Instituições de forma compartilhada para implantação e gerenciamento do negócio, desenvolvimento

de pesquisas tecnológicas, elaboração ou aperfeiçoamento de produtos e/ou serviços compatíveis com os objetivos do empreendimento.

III - Possibilitar e apoiar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas e a busca de recursos financeiros, reembolsáveis ou não, para elaboração ou aperfeiçoamento de processos ou produtos compatíveis com os objetivos do empreendimento.

IV - Oferecer, de acordo com disponibilidade da equipe e recursos, cursos, assessoria, consultoria, acompanhamento, orientação e avaliação, com base na proposta de empreendimento aprovada pela equipe da INCUBADORA, e relacionadas às cinco dimensões de desenvolvimento de um empreendimento: empreendedor, tecnologia, finanças, mercado e gestão.

V - Manter sigilo sobre as informações caracterizadas, por escrito, como sigilosas, colocadas à disposição da INCUBADORA pela PRÉ-INCUBADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PRÉ-INCUBADO**

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e no PLANO DE PRÉ-INCUBAÇÃO, o PRÉ-INCUBADO obriga-se a:

I - Utilizar-se do espaço disponibilizado única e exclusivamente para realização de atividades relacionadas com o empreendimento e para o desenvolvimento da proposta aprovada pela equipe da INCUBADORA, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

II - Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações, às pessoas, ao meio ambiente, ou de conteúdo contrário à lei.

III - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste CONTRATO, e nas normas e procedimentos estabelecidos pelo Regimento Interno da INCUBADORA e pelo Estatuto do IFPR, obrigando-se a cumprir as metas estabelecidas no PLANO DE PRÉ-INCUBAÇÃO.

IV - Divulgar a marca da INCUBADORA em seu(s) produto(s) e/ou serviço(s), e em todo o seu material promocional, devendo sempre zelar para que suas ações individuais não venham a trazer prejuízos à INCUBADORA, quer de caráter institucional, moral ou financeiro.

V - Divulgar, em seu material institucional, a marca da INCUBADORA, como sua incubadora de origem, durante a vigência deste contrato e até (três) anos de sua conclusão.

VI - Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da INCUBADORA ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento pelos danos decorrentes.

VII - Apresentar, após a conclusão de cada item estipulado no PLANO DE PRÉ-INCUBAÇÃO, ou quando solicitado pela INCUBADORA, relatórios técnicos relativos ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo os resultados alcançados, descrição dos principais problemas enfrentados com respectivas soluções encontradas, além do planejamento das próximas fases, quando aplicável.

VIII - Utilizar os sistemas de informação indicados pela INCUBADORA para reportar suas atividades financeiras, indicadores de desempenho e informações comerciais.

IX - Limitar o uso de energia elétrica nas instalações concedidas a uma potência de operação máxima de **7 (sete) KVA**, respondendo o PRÉ-INCUBADO, por danos causados pelo não cumprimento desta obrigação.

X - Faturar e receber todas as receitas oriundas dos produtos e serviços do empreendimento, conforme a legislação em vigor e por meio de suas contas contábeis.

XI - Responder por todos os custos diretos e indiretos, remuneração, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, encargos fiscais, alimentação de todos os seus profissionais envolvidos no empreendimento, não se transferindo, em hipótese alguma, à INCUBADORA, a responsabilidade por esses pagamentos em caso de inadimplência.

XII - Não comercializar produtos ou serviços que se constituam em similares concorrentes a produtos ou serviços já comercializados por outros PRÉ-INCUBADOS.

XIII - Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da INCUBADORA, as instalações do módulo cedido de modo compartilhado aos empreendedores participantes do processo de pré-incubação, zelando pela guarda, limpeza e conservação do módulo até sua respectiva devolução.

XIV - Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a intenção da suspensão de suas atividades.

XVII - Responder, solidariamente, entre os sócios do INCUBADO, pelo cumprimento dos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REGRAS DE GESTÃO**

Durante todo o período de vigência deste CONTRATO, as partes obrigam-se a observar a estrutura organizacional e de gestão prevista no PLANO DE PRÉ-INCUBAÇÃO, bem como as respectivas funções e responsabilidades a elas atribuídas.

**Parágrafo Primeiro** - O acompanhamento do controle operacional e financeiro do PRÉ-INCUBADO será realizado por meio de, no mínimo, uma reunião mensal entre as partes, a ser realizado na sede da INCUBADORA até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês em avaliação, ou em data acordada entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - O PRÉ-INCUBADO obriga-se a participar de todas as reuniões convocadas pela INCUBADORA para fins de gestão e acompanhamento, bem como responder em sua plenitude a todos os questionamentos da INCUBADORA.

**Parágrafo Terceiro** - Na execução deste CONTRATO, as partes deverão observar o cronograma previsto no PLANO DE INCUBAÇÃO, o qual contempla as principais atividades e marcos a serem atingidos durante o período de pré-incubação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SEGREDOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS**

As partes reconhecem e aceitam que quaisquer informações sigilosas, de valor comercial ou industrial, cujo acesso venha a ser facultado por uma parte à outra, sob este contrato, incluindo, criações, invenções, indicação de preços e práticas comerciais, serão consideradas, para todos os

efeitos, como segredos comerciais ou industriais, devendo ser respeitados como tal na forma da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS**

Para os fins do artigo 4º da Lei nº 9.609/98, estipulam as partes que, se durante o período de pré-incubação, forem desenvolvidos produtos e processos em parceria entre a INCUBADORA e o PRÉ-INCUBADO, passíveis de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, os mesmos serão registrados, sendo os direitos e obrigações divididos entre as partes, tudo em consonância com a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - Os sistemas da INCUBADORA e quaisquer produtos e processos desenvolvidos com esforços e investimentos da INCUBADORA por conta deste CONTRATO, são de única e exclusiva propriedade da INCUBADORA, a qual detém e deterá, em regime de exclusividade, todos os direitos autorais relativos a eles.

**Parágrafo Segundo** - Os sistemas do PRÉ-INCUBADO e quaisquer produtos e processos desenvolvidos com esforços e investimentos do PRÉ-INCUBADO por conta deste CONTRATO, são de única e exclusiva propriedade do PRÉ-INCUBADO, o qual detém e deterá, em regime de exclusividade, todos os direitos autorais relativos a eles.

**Parágrafo Terceiro** - Quaisquer produtos e processos desenvolvidos com recursos não reembolsáveis obtidos com o apoio da INCUBADORA, terão negociações específicas sobre a propriedade dos resultados, a serem formalizadas em aditivos contratuais.

**Parágrafo Quarto** - As situações mencionadas nesta cláusula poderão promover, a critério das partes, a participação societária ou qualquer outro tipo de participação, da INCUBADORA no empreendimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO**

Ficará automaticamente rescindido este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de qualquer obrigação constante do contrato, após decorrido prazo não superior a 30 (trinta) dias para solução respectiva, a ser concedido por escrito pela parte prejudicada.

II - Falência, recuperação judicial ou insolvência de qualquer das partes.

III - Dissolução societária do PRÉ-INCUBADO ou o falecimento do empreendedor, se, a critério da INCUBADORA, por nenhuma forma, for possível a continuidade do empreendimento.

IV - Prática de atos por qualquer das partes que importem em desabono ou descrédito da outra parte.

V - O exercício pelo PRÉ-INCUBADO de atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade e o prestígio da INCUBADORA.

VI - Advento de norma legal ou evento imprevisível, que o torne inexecutável.

VII - Optando a INCUBADORA, a seu exclusivo critério, justificado pela não evolução do PLANO DE INCUBAÇÃO, mediante comunicação formal, justificada ao PRÉ-INCUBADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VIII – Por opção do PRÉ-INCUBADO, mediante comunicação formal justificada à INCUBADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IX - Sendo a INCUBADORA obrigada a suspender suas atividades por quaisquer motivos.

**Parágrafo Primeiro** - A parte inadimplente que não corrigir a violação contratual no prazo indicado no item I do caput da presente cláusula e, por conseguinte, der causa à rescisão deste instrumento, ficará sujeita a reparar as eventuais perdas e danos e lucros cessantes causados à outra parte, assim como responder por todas as despesas judiciais ou extrajudiciais resultantes.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de expiração, extinção ou rescisão deste contrato, as cláusulas que, por sua natureza, devam subsistir, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas de confidencialidade e de segredos comerciais ou industriais, sobreviverão pelo prazo mínimo dos 2 (dois) anos subsequentes.

**Parágrafo Terceiro** - As partes deverão, ao término do presente contrato por expiração, resilição ou rescisão, devolver à outra parte, todos e quaisquer originais ou cópias de materiais e documentos pertencentes à outra.

**Parágrafo Quarto** - O PRÉ-INCUBADO deverá, ao término do presente contrato por expiração, extinção ou rescisão, restituir à INCUBADORA, todos os bens da INCUBADORA porventura em sua posse, bem como providenciar a imediata desocupação das áreas utilizadas dentro das dependências da INCUBADORA, devolvendo-as nas mesmas condições de uso em que lhe foi entregue, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

**Parágrafo Quinto** - A rescisão não exclui a cobrança de todos os débitos existentes, devidamente atualizados até o momento da quitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSIVIDADE**

O INCUBADO obriga-se a participar deste CONTRATO em base de exclusividade, ficando vedada sua participação, direta ou indiretamente, em outras incubadoras ou programas correlatos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Todas as informações técnicas ou comerciais, incluindo, mas não a elas limitadas, dados, informações comerciais, especificações técnicas, desenhos, esboços, modelos, amostras, ferramentas, materiais promocionais, programas e documentação de computador, reveladas, em razão deste CONTRATO, por escrito, verbalmente ou de qualquer outra forma transmitidas, pela parte divulgadora à parte receptora, seus empregados, agentes, prepostos, representantes e demais trabalhadores por ela subcontratados, são de caráter confidencial e não poderão ser transmitidas ou facilitadas a quem quer que seja sem expressa autorização da parte reveladora. A parte receptora somente utilizará as informações única e exclusivamente para os fins deste CONTRATO.

**Parágrafo Único** – A obrigação de confidencialidade, conforme descrito nesta cláusula, não se aplica a quaisquer informações que:

- a) a parte receptora possa demonstrar que já sejam de domínio público ou que se tornem disponíveis para o público sem que seja por meio de violação do presente contrato por parte da parte receptora;
- b) estavam sob a posse da parte receptora anteriormente a recebimento da parte emissora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- c) sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- d) sejam aprovadas para revelação por meio de acordo por escrito da parte emissora; e
- e) cuja revelação seja exigida por lei ou regras impostas por qualquer órgão governamental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL**

O pessoal eventualmente utilizado pela PRÉ-INCUBADA não terá qualquer vínculo com a Incubadora IFPR campus União da Vitória e/ou IFPR, responsabilizando-se o PRÉ-INCUBADO por qualquer dano ou prejuízo que os mesmos causem a si, à INCUBADORA, ao IFPR, ou a terceiros, bem como pelas obrigações sociais e trabalhistas.

**Parágrafo Único** - O ingresso e a permanência de pessoas, convidados ou a serviço da PRÉ-INCUBADA, deverão obedecer às normas gerais de ingresso e permanência de pessoas da INCUBADORA e/ou da MANTENEDORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Quaisquer alterações, modificações, aditamentos ou supressões no texto deste CONTRATO, somente terão validade se forem feitos por escrito e firmados pelas partes, visando aperfeiçoar as relações, ou ainda, por força de lei.

**Parágrafo Primeiro** - Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

**Parágrafo Segundo** - Alterações posteriores no quadro societário do PRÉ-INCUBADO dependerão, para sua permanência na INCUBADORA, de prévia anuência da INCUBADORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Com a expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes, fica eleita a Justiça Federal, seção judiciária do Paraná no município de União da Vitória, para fins de execução da cláusula compromissória acima pactuada.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

União da Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

**Diretor Geral do *campus***  
Incubadora

---

**Responsável**  
Pré-incubado

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome**  
CPF

---

**Nome**  
CPF

## ANEXO II

### MODELO DE CONTRATO DE INCUBAÇÃO

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO  
DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS NO IFPR  
CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Incubadora do IFPR campus União da Vitória, mantida pelo campus União da Vitória do Instituto Federal do Paraná – IFPR, instituição de ensino Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, inscrita no CNPJ 10.652.179/0020-88, sediada na Avenida Paula Freitas nº 2800, São Braz, União da Vitória - PR, CEP 84603-264, neste ato representada pelo(a) **Diretor(a) Geral**, a forma definida em seu Regimento Interno, doravante denominada simplesmente INCUBADORA;

e do outro lado,

<Incubada / Empreendedor>, inscrita no CNPJ/CPF <xxxxxxxxx/xxxxxxxx>, sediada na Rua/Avenida <endereço completo>, na Cidade de <cidade>, Estado de <estado>, CEP <Cep>, neste ato representada por seu <cargo>, brasileiro, natural de <cidade>/<UF>, <casado/solteiro>, <profissão>, identidade nº <xxx> <SSP> - <UF>, inscrito no CPF nº <xxxxxxxx-xx>, residente e domiciliado à Rua/Avenida <endereço completo>, na Cidade de <cidade>, Estado de <estado>, CEP <Cep>, doravante denominado simplesmente INCUBADO;

- CONSIDERANDO que a INCUBADORA investe no apoio à criação e desenvolvimento de novos empreendimentos, com o objetivo de consolidar suas atividades e gerar valor para seus sócios, colaboradores e clientes;
- CONSIDERANDO que a INCUBADORA apoia atividades de pesquisa e desenvolvimento, sendo considerada uma das principais referências como agente de apoio à inovação;
- CONSIDERANDO que o INCUBADO idealizou o desenvolvimento de soluções inovadoras para o seu segmento de atuação, que demanda por orientações e suporte para sua consolidação; e
- CONSIDERANDO o resultado do processo referente ao edital de seleção de projetos e empresas para incubação nº. xx/20xx, da INCUBADORA do IFPR campus União da Vitória,

RESOLVEM as partes celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE INCUBAÇÃO, doravante denominado simplesmente CONTRATO, de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus sucessores a qualquer título:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Salvo expressa estipulação em contrário, os termos abaixo indicados terão, para os fins deste instrumento, o seguinte significado:

**I - Incubadora:** organização que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de seus empreendimentos, oferecendo: serviços especializados, orientação, qualificação técnica e gerencial do empreendedor em caráter complementar, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional.

**II - Incubado ou Empresa Incubada ou em Incubação:** empreendimento admitido na Incubadora do IFPR campus União da Vitória, por meio de seleção por edital, que teve seu Plano de Negócios aprovado pelo Conselho Deliberativo da incubadora e que busca contribuições para sua criação, desenvolvimento e aprimoramento, nos aspectos tecnológico, social e de gestão.

**III - Empresa Associada:** empreendimento que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos pela incubadora, sem ocupar espaço físico (módulo), mantendo vínculo formal para efeito de desenvolvimento pleno de seus projetos, havendo novo produto, serviço ou processo desenvolvido com o apoio da Incubadora do IFPR campus União da Vitória.

**IV - Pré-incubação:** período que antecede a incubação, voltado para o aprimoramento do Plano de Negócios do empreendimento cujos empreendedores possuem uma ideia de produto, serviço ou processo inovador, mas precisam de suporte e orientação para transformá-la em negócio.

**V - Empresa Graduada:** empreendimento que passou pelo processo de incubação e que alcançou desenvolvimento suficiente para ser habilitado a sair da incubadora. A empresa graduada pode continuar mantendo vínculo com a incubadora na condição de associada.

**VI - Contrato de Incubação:** instrumento jurídico obrigatório às empresas que desejarem participar do processo de incubação da Incubadora do IFPR campus União da Vitória. Este contrato possibilita à empresa em incubação o uso, nos termos deste regimento, dos bens e serviços da incubadora, que pode ser de uso interno ou externo. Este contrato será assinado pelo(a) Diretor(a) Geral do IFPR campus União da Vitória.

**VII - Taxa de Contribuição Mensal:** taxa de contribuição que poderá ser cobrada do incubado pela Incubadora do IFPR campus União da Vitória. O valor desta taxa será definido em conjunto com a Proeppi/Agif.

**VIII – Plano de Incubação** - Plano que será elaborado entre o incubado e Incubadora do IFPR campus União da Vitória, com vista a definir e operacionalizar a incubação do empreendimento proposto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o relacionamento das partes durante a fase de INCUBAÇÃO do empreendimento.

**Parágrafo Primeiro** - O presente CONTRATO não constitui consórcio, *joint-venture* ou qualquer outra vinculação, contratual ou societária, de fato ou de direito, para além da estabelecida neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, em um contrato de locação de espaço físico ou de serviços, e não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, devendo o INCUBADO seguir as metas estabelecidas para o referido período, definidas e geridas no PLANO DE INCUBAÇÃO.

**Parágrafo Primeiro** - O presente CONTRATO poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - Com a conclusão das metas previstas no PLANO DE INCUBAÇÃO, o INCUBADO fará jus a uma permanente referência de “EMPRESA GRADUADA” pela INCUBADORA, que atestará o fato por declaração emitida e assinada por seus responsáveis legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL**

O INCUBADO pagará à INCUBADORA, a título de “Taxa de Contribuição Mensal”, a importância mensal correspondente à infraestrutura e serviços utilizados, como definido no PLANO DE INCUBAÇÃO, o valor de R\$20,00 (vinte reais) para a pré-incubação e R\$50,00 (cinquenta reais) para a incubação.

**Parágrafo Primeiro** - A Taxa de Contribuição Mensal será reduzida a R\$30,00 (trinta reais) no caso da inexistência de faturamento do INCUBADO, ou a 10% (dez por cento) sobre o valor do seu faturamento líquido mensal até o limite do valor estabelecido no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - A Taxa de Contribuição Mensal será cobrada pela INCUBADORA até o dia 5 do mês subsequente de sua referência, e deverá ser paga pelo INCUBADO até o dia 10 do mês subsequente de sua referência.

**Parágrafo Terceiro** - A Taxa de Contribuição Mensal poderá ser acrescida de serviços utilizados de forma individualizada ou qualquer outro que permita qualificação específica, não previstos, a exemplo de ligações telefônicas, cópias xerográficas e/ou demais serviços técnicos especializados, não previstos no Plano de Incubação.

**Parágrafo Quarto** - Após a data limite fixada para pagamento da Taxa de Contribuição Mensal, a mesma será acrescida de correção de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), salvo motivo excepcional apresentado pela incubada e aceito pela incubadora.

**Parágrafo Quinto** - A Taxa de Contribuição Mensal poderá ser reajustada na hipótese de incremento ou redução dos serviços a serem prestados pela INCUBADORA por força deste CONTRATO.

**Parágrafo Sexto** - A Taxa de Contribuição Mensal será corrigida ordinariamente ao final do primeiro ano de vigência do presente instrumento, de acordo com a variação do IGPM-FGV no período, ou por outro índice que as partes venham a indicar por comum acordo.

**Parágrafo Sétimo** - Todos os serviços previstos no PLANO DE INCUBAÇÃO, e disponibilizados de acordo com um cronograma preestabelecido, serão cobrados no caso do não atendimento ou falta de participação do INCUBADO, salvo casos devidamente justificados.

**Parágrafo Oitavo** - Após a sua GRADUAÇÃO, o INCUBADO pagará a INCUBADORA, a título de “royalties”, um pagamento mensal equivalente a 1% (um por cento) da média de seu Faturamento Bruto no período incubado, por um período igual ao de duração de seu contrato de incubação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA**

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e no PLANO DE INCUBAÇÃO, a INCUBADORA obriga-se a:

I - Disponibilizar os serviços e infraestrutura à INCUBADA, mediante condições e obrigações estabelecidas neste contrato e de acordo com o regimento interno da INCUBADORA.

II - Facilitar e estimular a cooperação e o acesso da INCUBADA aos serviços e recursos de apoios científicos, tecnológicos e de suporte técnico do IFPR campus União da Vitória, e/ou de outras Instituições de forma compartilhada para implantação e gerenciamento do negócio, desenvolvimento de pesquisas tecnológicas, elaboração ou aperfeiçoamento de produtos e/ou serviços compatíveis com os objetivos do empreendimento.

III - Possibilitar e apoiar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas e a busca de recursos financeiros, reembolsáveis ou não, para elaboração ou aperfeiçoamento de processos ou produtos compatíveis com os objetivos do empreendimento.

IV - Oferecer, de acordo com disponibilidade da equipe e recursos, cursos, assessoria, consultoria, acompanhamento, orientação e avaliação, com base na proposta de empreendimento aprovada pela equipe da INCUBADORA, e relacionadas às cinco dimensões de desenvolvimento de um empreendimento: empreendedor, tecnologia, finanças, mercado e gestão.

V - Manter sigilo sobre as informações caracterizadas, por escrito, como sigilosas, colocadas à disposição da INCUBADORA pela INCUBADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO INCUBADO**

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e no PLANO DE INCUBAÇÃO, o INCUBADO obriga-se a:

I - Utilizar-se do espaço disponibilizado única e exclusivamente para realização de atividades relacionadas com o empreendimento e para o desenvolvimento da proposta aprovada pela equipe da INCUBADORA, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

II - Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações, às pessoas, ao meio ambiente, ou de conteúdo contrário à lei.

III - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste CONTRATO, e nas normas e procedimentos estabelecidos pelo Regimento Interno da INCUBADORA e pelo Estatuto do IFPR, obrigando-se a cumprir as metas estabelecidas no PLANO DE INCUBAÇÃO.

IV - Divulgar a marca da INCUBADORA em seu(s) produto(s) e/ou serviço(s), e em todo o seu material promocional, devendo sempre zelar para que suas ações individuais não venham a trazer prejuízos à INCUBADORA, quer de caráter institucional, moral ou financeiro.

V - Divulgar, em seu material institucional, a marca da INCUBADORA, como sua incubadora de origem, durante a vigência deste contrato e até (três) anos de sua GRADUAÇÃO.

VI - Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da INCUBADORA ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento pelos danos decorrentes.

VII - Apresentar, após a conclusão de cada item estipulado no PLANO DE INCUBAÇÃO, ou quando solicitado pela INCUBADORA, relatórios técnicos relativos ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo os resultados alcançados, descrição dos principais problemas enfrentados com respectivas soluções encontradas, além do planejamento das próximas fases, quando aplicável.

VIII - Apresentar mensalmente à COORDENAÇÃO DA INCUBADORA, até o dia 15 subsequente do mês de referência, o demonstrativo contábil-financeiro detalhado de seus resultados mensais, aprovado por seu responsável contábil legal, para fins de acompanhamento e orientações.

IX - Apresentar mensalmente à COORDENAÇÃO DA INCUBADORA, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de referência, prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos aos sócios e empregados.

X - Utilizar os sistemas de informação indicados pela INCUBADORA para reportar suas atividades financeiras, indicadores de desempenho e informações comerciais.

XI - Limitar o uso de energia elétrica nas instalações concedidas a uma potência de operação máxima de **7 (sete) KVA**, respondendo o INCUBADO, por danos causados pelo não cumprimento desta obrigação.

XII - Faturar e receber todas as receitas oriundas dos produtos e serviços do empreendimento, conforme a legislação em vigor e por meio de suas contas contábeis.

XIII - Responder por todos os custos diretos e indiretos, remuneração, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, encargos fiscais, alimentação de todos os seus profissionais envolvidos no empreendimento, não se transferindo, em hipótese alguma, à INCUBADORA, a responsabilidade por esses pagamentos em caso de inadimplência.

XIV - Não comercializar produtos ou serviços que se constituam em similares concorrentes a produtos ou serviços já comercializados por outros INCUBADOS.

XV - Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da INCUBADORA, as instalações do módulo cedido de modo compartilhado aos empreendedores participantes do processo de incubação, zelando pela guarda, limpeza e conservação do módulo até sua respectiva devolução.

XVI - Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a intenção da suspensão de suas atividades.

XVII - Responder, solidariamente entre os sócios do INCUBADO, pelo cumprimento dos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REGRAS DE GESTÃO**

Durante todo o período de vigência deste CONTRATO, as partes obrigam-se a observar a estrutura organizacional e de gestão prevista no PLANO DE INCUBAÇÃO, bem como as respectivas funções e responsabilidades a elas atribuídas.

**Parágrafo Primeiro** - O acompanhamento do controle operacional e financeiro do INCUBADO será realizado por meio de, no mínimo, uma reunião mensal entre as partes, a ser realizado na sede da INCUBADORA até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês em avaliação, ou em data acordada entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - O INCUBADO obriga-se a participar de todas as reuniões convocadas pela INCUBADORA para fins de gestão e acompanhamento, bem como responder em sua plenitude a todos os questionamentos da INCUBADORA.

**Parágrafo Terceiro** - Na execução deste CONTRATO, as partes deverão observar o cronograma previsto no PLANO DE INCUBAÇÃO, o qual contempla as principais atividades e marcos a serem atingidos durante o período de incubação, até a GRADUAÇÃO do INCUBADO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGREDOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS**

As partes reconhecem e aceitam que quaisquer informações sigilosas, de valor comercial ou industrial, cujo acesso venha a ser facultado por uma parte à outra, sob este contrato, incluindo, criações, invenções, indicação de preços e práticas comerciais, serão consideradas, para todos os efeitos, como segredos comerciais ou industriais, devendo ser respeitados como tal na forma da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS**

Para os fins do artigo 4º da Lei nº 9.609/98, estipulam as partes que, se durante o período de incubação, forem desenvolvidos produtos e processos em parceria entre a INCUBADORA e o INCUBADO, passíveis de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, os mesmos serão registrados, sendo os direitos e obrigações divididos entre as partes, tudo em consonância com a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - Os sistemas da INCUBADORA e quaisquer produtos e processos desenvolvidos com esforços e investimentos da INCUBADORA por conta deste CONTRATO, são de única e exclusiva propriedade da INCUBADORA, a qual detém e deterá, em regime de exclusividade, todos os direitos autorais relativos a eles.

**Parágrafo Segundo** - Os sistemas do INCUBADO e quaisquer produtos e processos desenvolvidos com esforços e investimentos do INCUBADO por conta deste CONTRATO, são de única e exclusiva propriedade do INCUBADO, o qual detém e deterá, em regime de exclusividade, todos os direitos autorais relativos a eles.

**Parágrafo Terceiro** - Quaisquer produtos e processos desenvolvidos com recursos não reembolsáveis obtidos com o apoio da INCUBADORA, terão negociações específicas sobre a propriedade dos resultados, a serem formalizadas em aditivos contratuais.

**Parágrafo Quarto** - As situações mencionadas nesta cláusula poderão promover, a critério das partes, a participação societária ou qualquer outro tipo de participação, da INCUBADORA no empreendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO**

Ficará automaticamente rescindido este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de qualquer obrigação constante do contrato, após decorrido prazo não superior a 30 (trinta) dias para solução respectiva, a ser concedido por escrito pela parte prejudicada.

II - Falência, recuperação judicial ou insolvência de qualquer das partes.

III - Dissolução societária do INCUBADO ou o falecimento do empreendedor, se, a critério da INCUBADORA, por nenhuma forma, for possível a continuidade do empreendimento.

IV - Prática de atos por qualquer das partes que importem em desabono ou descrédito da outra parte.

V - O exercício pelo INCUBADO de atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade e o prestígio da INCUBADORA.

VI - Advento de norma legal ou evento imprevisível, que o torne inexecutável.

VII - Optando a INCUBADORA, a seu exclusivo critério, justificado pela não evolução do PLANO DE INCUBAÇÃO, mediante comunicação formal, justificada ao INCUBADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VIII – Por opção do INCUBADO, mediante comunicação formal justificada à INCUBADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IX - Sendo a INCUBADORA obrigada a suspender suas atividades por quaisquer motivos.

**Parágrafo Primeiro** - A parte inadimplente que não corrigir a violação contratual no prazo indicado no item I do caput da presente cláusula e, por conseguinte, der causa à rescisão deste instrumento, ficará sujeita a reparar as eventuais perdas e danos e lucros cessantes causados à outra parte, assim como responder por todas as despesas judiciais ou extrajudiciais resultantes.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de expiração, extinção ou rescisão deste contrato, as cláusulas que, por sua natureza, devam subsistir, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas de confidencialidade e de segredos comerciais ou industriais, sobreviverão pelo prazo mínimo dos 2 (dois) anos subsequentes.

**Parágrafo Terceiro** - As partes deverão, ao término do presente contrato por expiração, rescisão ou rescisão, devolver à outra parte, todos e quaisquer originais ou cópias de materiais e documentos pertencentes à outra.

**Parágrafo Quarto** - O INCUBADO deverá, ao término do presente contrato por expiração, extinção ou rescisão, restituir à INCUBADORA, todos os bens da INCUBADORA porventura em sua posse, bem como providenciar a imediata desocupação das áreas utilizadas dentro das dependências da INCUBADORA, devolvendo-as nas mesmas condições de uso em que lhe foi entregue, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

**Parágrafo Quinto** - A rescisão não exclui a cobrança de todos os débitos existentes, devidamente atualizados até o momento da quitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE**

O INCUBADO obriga-se a participar deste CONTRATO em base de exclusividade, ficando vedada sua participação, direta ou indiretamente, em outras incubadoras ou programas correlatos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Todas as informações técnicas ou comerciais, incluindo, mas não a elas limitadas, dados, informações comerciais, especificações técnicas, desenhos, esboços, modelos, amostras, ferramentas, materiais promocionais, programas e documentação de computador, reveladas, em razão deste CONTRATO, por escrito, verbalmente ou de qualquer outra forma transmitidas, pela parte divulgadora à parte receptora, seus empregados, agentes, prepostos, representantes e demais trabalhadores por ela subcontratados, são de caráter confidencial e não poderão ser transmitidas ou facilitadas a quem quer que seja sem expressa autorização da parte reveladora. A parte receptora somente utilizará as informações única e exclusivamente para os fins deste CONTRATO.

**Parágrafo Único** – A obrigação de confidencialidade, conforme descrito nesta cláusula, não se aplica a quaisquer informações que:

- a) a parte receptora possa demonstrar que já sejam de domínio público ou que se tornem disponíveis para o público sem que seja por meio de violação do presente contrato por parte da parte receptora;
- b) estavam sob a posse da parte receptora anteriormente a recebimento da parte emissora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- c) sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- d) sejam aprovadas para revelação por meio de acordo por escrito da parte emissora; e
- e) cuja revelação seja exigida por lei ou regras impostas por qualquer órgão governamental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL**

O pessoal eventualmente utilizado pela INCUBADA não terá qualquer vínculo com a Incubadora do IFPR campus União da Vitória e/ou IFPR, responsabilizando-se o INCUBADO por qualquer dano ou prejuízo que os mesmos causem a si, à INCUBADORA, ao IFPR, ou a terceiros, bem como pelas obrigações sociais e trabalhistas.

**Parágrafo Único** - O ingresso e a permanência de pessoas, convidados ou a serviço da INCUBADA, deverão obedecer às normas gerais de ingresso e permanência de pessoas da INCUBADORA e/ou da MANTENEDORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Quaisquer alterações, modificações, aditamentos ou supressões no texto deste CONTRATO, somente terão validade se forem feitos por escrito e firmados pelas partes, visando aperfeiçoar as relações, ou ainda, por força de lei.

**Parágrafo Primeiro** - Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

**Parágrafo Segundo** - Alterações posteriores no quadro societário do INCUBADO dependerão, para sua permanência na INCUBADORA, de prévia anuência da INCUBADORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Com a expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes, fica eleita a Justiça Federal, seção judiciária do Paraná no município de União da Vitória, para fins de execução da cláusula compromissória acima pactuada.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

União da Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Diretor(a) Geral do *campus***  
Incubadora

\_\_\_\_\_  
**Responsável**  
Incubada

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
CPF

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
CPF



**ANEXO III**  
**MODELO DE PLANO DE NEGÓCIO SIMPLIFICADO - PRÉ-INCUBAÇÃO**

**1. RESUMO DO EMPREENDIMENTO**

O resumo do empreendimento deverá apresentar uma síntese das principais informações contidas no plano de negócios, apresentando de forma clara o principal objetivo do negócio que se deseja constituir. Devem ser apresentadas respostas aos seguintes questionamentos: relevância do problema que se pretende resolver, qual o objetivo do empreendimento, a que o empreendimento se dedicará, quais produtos produzidos ou quais serviços serão prestados, qual seu mercado, quem são os possíveis clientes, quais são as razões para a escolha do negócio, quais são os diferenciais oferecidos ao mercado e quais os possíveis concorrentes do empreendimento.

**2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Razão Social do Empreendimento (se houver):

Nome fantasia do empreendimento:

Endereço completo:

Informações dos empreendedores:

Empreendedor 1 (nome, CPF, telefone, e-mail)

Empreendedor 2 (nome, CPF, telefone, e-mail)

(adicionar novas linhas, conforme necessário)

**3. OBJETIVOS DO EMPREENDIMENTO**

Devem ser declarados os objetivos principais do negócio proposto..

OBJETIVOS DO EMPREENDIMENTO	
Objetivos	

**4. ANÁLISE DO AMBIENTE DO EMPREENDIMENTO (MATRIZ SWOT)**

Neste item devem ser apresentadas informações que permitem identificar e acompanhar as variáveis competitivas que podem afetar o desempenho do empreendimento. Para isso, as informações devem ser segmentadas em duas vertentes: 1) interna, que trata das informações internas da organização,

ou seja, o que acontece no interior da organização e sobre as quais a empresa tem capacidade de gerenciamento; e 2) externa, que trata das informações do ambiente, ou seja, do exterior da organização e sobre as quais a empresa não tem gerenciamento algum. Com vista a facilitar a apresentação destas informações, pode ser usada a Matriz SWOT.

<b>MATRIZ SWOT</b>		
<b>Interno</b>	Forças	Fraquezas
	-	-
	-	-
<b>Externo</b>	Oportunidades	Ameaças
	-	-
	-	-

**Sugestão de leitura de conteúdo a respeito da Matriz SWOT:**  
<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/conheca-a-analise-swot,202f64e8feb67810VgnVCM1000001b00320aRCRD>

## 5. PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

Neste item deve ser apresentado o produto a ser produzido ou o serviço a ser prestado, bem como a caracterização do processo produtivo ou processo de prestação. Deverão ser caracterizados os seguintes itens:

<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO</b>
1. Apresentação do(s) produto(s) ou do(s) serviço(s):
2. Informação sobre o estágio atual de desenvolvimento de cada produto e/ou serviço:
3. Apresentação do diferencial do produto ou serviço que agregará valor o que pretende produzir:
4. Caracterização de forma de se conseguir receita (vendas) com o produto e/ou serviço:

## 6. APRESENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS ETAPAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Neste item deverão ser apresentadas e explicadas todas as etapas necessárias à implantação do empreendimento, bem como ser apresentado um cronograma explicitando o tempo para a efetivação de cada etapa:

ETAPAS DO EMPREENDIMENTO
ETAPA 1: IMPLANTAÇÃO <i>Descrição das etapas necessárias para a implantação do empreendimento na Incubadora IFPR campus União da Vitória.</i>
ETAPA 2: CRESCIMENTO <i>Descrição das ações e do tempo necessário para o empreendimento se consolidar técnica e financeiramente.</i>

## 7. APRESENTAÇÃO DO CURRÍCULO VITAE DOS EMPREENDEDORES:

CURRÍCULO VITAE
Empreendedor 1: <i>Descrição da formação, experiência profissional, cursos realizados, idiomas, participação em eventos, etc.</i>
Empreendedor 2:
- Adicionar novas linhas conforme a necessidade.

## 8. DISPONIBILIDADE DOS EMPREENDEDORES PARA DEDICAÇÃO AO NEGÓCIO

*Descrição do tempo dedicado em horas para o desenvolvimento do empreendimento.*

União da Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20.

**Assinatura**

Responsável pela elaboração do Plano de Negócio

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PLANO DE NEGÓCIO - INCUBAÇÃO**

**1. RESUMO DO EMPREENDIMENTO**

O resumo do empreendimento deverá apresentar uma síntese das principais informações contidas no plano de negócios, apresentando de forma clara o principal objetivo do negócio que se deseja constituir. Devem ser apresentadas respostas aos seguintes questionamentos: qual a razão de ser do empreendimento, qual o potencial competitivo do negócio, a que o empreendimento se dedicará, quais produtos produzidos ou quais serviços serão prestados, onde a empresa será instalada, qual seu mercado, quem são os possíveis clientes, qual o valor do investimento inicial, qual o tempo previsto para o retorno do investimento, como os sócios se avaliam como empreendedores, quais são as razões para a escolha do negócio, como serão atendidas as necessidades dos clientes, quais são os diferenciais oferecidos ao mercado e quais os possíveis concorrentes do empreendimento.

**2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Razão Social do Empreendimento:

Nome fantasia do empreendimento:

Endereço completo:

Informações dos empreendedores:

Empreendedor 1 (nome, CPF, telefone, e-mail)

Empreendedor 2 (nome, CPF, telefone, e-mail)

*(adicionar novas linhas, conforme necessário)*

**3. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO EMPREENDIMENTO**

Declaração da missão organizacional (razão de ser da empresa):

Visão de futuro (o que deseja ser em 5 anos):

Valores organizacionais:

--

#### 4. OBJETIVOS DO EMPREENDIMENTO

Devem ser declarados os objetivos principal e acessórios, ou seja, o objetivo principal do negócio proposto e os objetivos complementares, que servem de suporte para a conquista do objetivo principal.

OBJETIVOS PRINCIPAL E ACESSÓRIOS	
Objetivo Principal	
Objetivos acessórios	1.
	2.
	3.

#### 5. ANÁLISE DO AMBIENTE DO EMPREENDIMENTO (MATRIZ SWOT)

Neste item, análise do ambiente, devem ser apresentadas informações que permitem identificar e acompanhar as variáveis competitivas que podem afetar o desempenho do empreendimento. Para isso, as informações devem ser segmentadas em duas vertentes: 1) interna, que trata das informações internas da organização, ou seja, o que acontece no interior da organização e sobre as quais a empresa tem capacidade de gerenciamento; e 2) externa, que trata das informações do ambiente, ou seja, do exterior da organização e sobre as quais a empresa não tem gerenciamento algum. Com vista a facilitar a apresentação destas informações, pode ser usada a Matriz SWOT.

MATRIZ SWOT		
Interno	Forças	Fraquezas
	-	-
	-	-
Externo	Oportunidades	Ameaças
	-	-
	-	-

## 6. PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

Neste item deve ser apresentado o produto a ser produzido ou o serviço a ser prestado, bem como a caracterização do processo produtivo ou processo de prestação. Deverão ser caracterizados os seguintes itens:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO
1. Apresentação do(s) produto(s) ou do(s) serviço(s):
2. Caracterização do tamanho, cor, peso, detalhes, tolerâncias, embalagem, prazo etc.:
3. Informação sobre o estágio atual de desenvolvimento de cada produto e/ou serviço:
4. Apresentação do diferencial do produto ou serviço que agregará valor o que pretende produzir:
5. Descrição da vantagem competitiva que se pretende conseguir com o produto e/ou serviço:
6. Caracterização da legislação (Lei, Portaria, Decreto, Norma etc.) aplicada ao tipo de negócio pretendido pelo empreendimento:
7. Descrição do mercado que se pretende atender e a forma:
8. Apresentação de evidências que demonstram a viabilidade do produto a ser produzido ou do serviço a ser prestado:
9. Caracterização de forma de se conseguir receita (vendas) com o produto e/ou serviço:
10. Apresentação simplificada da determinação do preço a ser cobrado do produto e/ou serviço:

## 7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO PRODUTO OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Apresentar, de forma cronológica e ordenada, as atividades/ações que devem ser realizadas para que o produto seja produzido ou o serviço seja prestado da forma mais efetiva possível. Se necessário, detalhar as atividades entendidas como as mais importantes:

DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO
1. Apresentação da capacidade de produção do produto ou da prestação do serviço:
2. Descrição das etapas necessárias ao processo produtivo:
3. Caracterização do espaço/ambiente necessário à produção do produto ou prestação do serviço:
4. Informação quantitativa e qualitativa do pessoal necessário ao empreendimento:

5. Informação se o processo produtivo resultará resíduos e, se caso positivo, informar a destinação:

6. Descrição do sistema de controle do processo produtivo:

## 8. APRESENTAÇÃO DAS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DE MERCADO

Neste item deverão ser apresentadas, de forma sintética, as principais informações sobre os clientes (reais e potenciais), os fornecedores e os concorrentes:

### DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

1. Apresentação das informações sobre os clientes reais ou potenciais:

*(Resposta para as seguintes perguntas: Quem são os clientes? Abrangência do mercado? O mercado é segmentado? Quais as possibilidades de atendimento do cliente? O mercado tem sazonalidade? Qual fatia do mercado pretende-se atingir no início do empreendimento?)*

2. Apresentação das informações sobre os principais fornecedores:

*(Resposta para as seguintes perguntas: Quais os principais itens necessários ao empreendimento? Quais são os principais fornecedores e onde se localizam? Todos os insumos necessários ao processo produtivo existem no mercado nacional? Como serão as entregas dos itens comprados?)*

3. Apresentação das informações sobre os principais concorrentes:

*(Resposta para as seguintes perguntas: Quem são os principais concorrentes diretos e indiretos do empreendimento? Quem é o líder de mercado na área do empreendimento? Qual o volume de vendas dos principais concorrentes? Quais estratégias de relacionamento com o cliente e de preços os principais concorrentes adotam? Como os concorrentes promovem seus produtos?)*

## 9. DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE PREÇO, VENDA E PROMOÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

Neste item deverão ser apresentadas e explicadas as estratégias de formação e preço, de venda e de promoção do produto a ser produzido ou do serviço a ser prestado.

### DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE PREÇO, VENDA E PROMOÇÃO

1. Estratégia de formação de preço do produto e serviço:

*(Resposta para as seguintes perguntas: Quanto se pretende cobrar por unidade do produto ou de prestação do serviço? Como foi calculado o preço de venda? Qual o posicionamento do preço do produto e/ou serviço em relação aos concorrentes?)*

2. Estratégia de vendas do produto ou serviço:

*(Resposta para as seguintes perguntas: Como o produto será vendido ao cliente – vista, prazo, com carência etc.? Quais locais serão priorizados na realização da venda? Qual a logística adotada para a entrega do produto ou serviço ao cliente?)*

**3. Estratégia de Promoção do produto ou serviço:**

*(Resposta para as seguintes perguntas: Quais necessidades dos clientes o produto ou serviço atendem? Quais as praças escolhidas para promover o produto? Como os clientes serão informados sobre as características/valor do produto ou serviço? Quais os canais de relacionamento com os clientes? Qual o logotipo da empresa ou produto ou serviço?)*

**10. ESTRATÉGIA DE GESTÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO**

Neste item deverão ser apresentadas e explicadas as estratégias de gestão relacionadas aos seguintes itens:

**GESTÃO ESTRATÉGICA PARA A ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PLANO FINANCEIRO**

*(Apresentar, em números, as principais ações planejadas e projeções futuras sobre o plano financeiro detalhando: a) o volume de vendas necessário para a obtenção de lucro durante o primeiro ano de permanência na incubadora; b) as fontes financeiras; c) forma de acesso aos créditos externos (empréstimos), se for o caso; d) a quantidade mínima de recursos financeiros para viabilizar o empreendimento; e) a previsão de entrada e saída de recursos financeiros; f) informação do valor de recurso financeiro inicial ao investimento inicial; g) a descrição dos custos operacionais; h) o fluxo de caixa; e g) o tempo de retorno do investimento)*

**11. APRESENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS ETAPAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Neste item deverão ser apresentadas e explicadas todas as etapas necessárias à implantação do empreendimento, bem como ser apresentado um cronograma explicitando o tempo para a efetivação de cada etapa:

**ETAPAS DO EMPREENDIMENTO**

**ETAPA 1: IMPLANTAÇÃO**

*(Descrição do tempo necessário para a implantação do empreendimento na Incubadora do IFPR campus União da Vitória, caracterizando: 1) Formalização do empreendimento, Alvará de funcionamento, registros, notas fiscais, conta corrente, carteira de cobrança, registro de assinatura dos sócios em cartório e outras; 2) Infraestrutura, instalações físicas em geral, contratação de pessoal etc.; 3) Início das operações)*

**ETAPA 2: CRESCIMENTO**

*(Descrição das ações e do tempo necessário para o empreendimento se consolidar técnica e financeiramente)*

**ETAPA 3: CONSOLIDAÇÃO**

*(Descrição das atividades necessárias ao fortalecimento econômico do novo negócio de forma que seja possível sua transferência para instalações próprias definitivas)*

**ETAPA 4: AUTONOMIA**

*(Descrição das atividades demandadas ao empreendimento de forma que se transfira para as instalações próprias e dê continuidade às suas atividades de forma autônoma)*



## 12. APRESENTAÇÃO DO CURRÍCULO VITAE DOS EMPREENDEDORES:

CURRÍCULO VITAE
Empreendedor 1: -
Empreendedor 2: -

União da Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**Assinatura**

Responsável pela elaboração do Plano de Negócio